

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Habitação Pública

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município, Gondomar, em 02 / 10 / 2019.

(N.º mecanográfico e assinatura)

## EDITAL

-----Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos do n.º 2, do artigo 25.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto que pelo presente edital, que se comunica/notifica **Manuel Joaquim Coimbra Marques e Maria Alice das Neves Pinto (PA 20190021), com morada na Travessa de Entre Campos 46 – 1.º dt.º CH Dr. Durão Barroso em S. Pedro da Cova, para exercer o direito audiência prévia** por escrito, no prazo de dez dias, sobre a intenção do Município de resolver o Contrato de Arrendamento Apoiado de que é titular, com fundamento em que se apuram os pressupostos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1083 do Código Civil, que determina ser "(...) *inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a 3 meses no pagamento da renda.* -----

----- Foram enviadas cartas registadas com aviso de receção rf.ª 24236 de 19-11-2018, com aviso de receção assinado por Maria Pinto, em 28-11-2018, ofício com refª 1790 de 29-01-2019 com aviso de receção assinado por Maria Pinto em 05-02-2019 e ofício com refª 6346 de 22-03-2019 com aviso de receção assinado por Maria Pinto em 01-04-2019. O Sr. Manuel Joaquim Coimbra Marques foi notificado através de Mandado de Notificação que assinou em 20-04-2019. Foram convocados para audiência dia 17-09-2019 e não compareceram. -----

----- O valor das rendas em mora desde o mês de **agosto 2017 até ao mês de setembro de 2019**, que inclui as indemnizações legais, **totaliza € 3334,73** (três mil trezentos e trinta e quatro euros e setenta e três cêntimos). ---

----- Comunica-se, conforme impõe o n.º 6 do art.º 34 do normativo citado que com a resolução do contrato, fica V.ª Exc.ª obrigada/o a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias**.-----


----- Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado e executado o despejo da habitação e promovida a execução para pagamento das rendas em mora.-----

----- Decorre ainda do nº 5 do artigo 28.º da lei referida antes que "(...) *quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)*".-----

Paços do Município de Gondomar, 02 de outubro de 2019

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente,

A Vereadora

  
(Dra. Cláudia Vieira)

<sup>1</sup> Nos termos do Despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 06-09-2019.